

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2017.

MOÇÃO DE PROTESTO N° 1/2017.

OBJETO: Sugere moção de protesto ao ato do Senhor Presidente da República do Brasil Michel Miguel Elias Temer Lulia pela iniciativa que alavanca a Reforma Previdenciária constituída como PEC 287/2016.

AUTOR: VEREADOR VALDIR PORTO

RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO

Relatório

Trata-se de Moção de Protesto nº 1/2017 ao ato do Senhor Presidente da República do Brasil, Michel Miguel Elias Temer Lulia, pela iniciativa que alavanca a Reforma Previdenciária constituída como PEC 287/2016 “que altera os artigos 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, a presente Moção de Protesto foi recebida e distribuída à Douta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser emitido parecer nos termos e prazos regimentais, conforme fls. 6.

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça recebeu a proposição e a distribuiu à relatora Vereadora Andréa Machado em 10/4/2017, conforme despacho de fls.7.

Em 20/4/2017 o Presidente da Comissão designa o Vereador Tião do Rodo como novo relator da matéria para exame e parecer no prazo de dois dias, cujo ciente se deu em 24/4/2017, em razão da perda do prazo da relatora, conforme despacho de fls. 8.

Fundamentação

Inicialmente, a análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992) especificamente nas alíneas “a e g” do inciso I, a saber:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

Registra-se que a Moção é incluída no processo legislativo por extensão do conceito de proposição, conforme dispõe o artigo 171, §1º, inciso IX do Regimento Interno da Casa, a saber:

Art. 171. São proposições do processo legislativo:

(...)

§ 1º Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:
(...)

IX - a moção.

(...)

No que tange a matéria em análise o nobre vereador, Valdir Porto, protocolizou moção de protesto contra o ato realizado pelo Presidente da República do Brasil, Michel Miguel Elias Temer Lulia, como chefe do Poder Executivo, quanto à propositura da proposta de emenda a Constituição nº 287/2016 sob a justificativa da insatisfação crescente em todo país contra a “Reforma da Previdência Social” que entende condenar somente os trabalhadores de adquirir o direito de se aposentarem, dada a exigência de critérios absurdos de idade e tempo de contribuição.

Ademais, o autor da matéria diz que a reforma também privará as mulheres de seus direitos, assim como impede o acesso aos benefícios pelos dependentes dos segurados e reduz a proteção dos idosos, sendo eles os mais necessitados.

O vereador afirma que “a sociedade unaiense, consoante à insatisfação da reforma proposta espera a suspensão da tramitação da PEC 287/2016, para o devido aprofundamento da discussão e construção de alternativas que possam melhorar o sistema, ampliar os direitos, dando-lhes transparência e que impeça o retrocesso”.

O Regimento Interno da Câmara traz regramento próprio para a matéria moção e permite o vereador provocar o Poder Legislativo apresentando a proposição que sugere manifestação de protesto desde que redigida com clareza, forma justificada e traga a qualificação do outorgado. Sendo que no caso da matéria envolver aspectos políticos dependerá de parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, senão vejamos:

Art. 240. O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas comissões, sob determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, representações e moções.

(...)

Art. 243. Moção é a proposição em que se sugere manifestação de congratulação ou protesto, redigida com clareza e precisão, amplamente justificada, sendo necessária a anexação de nome completo, cargo, quando couber, e endereço do destinatário, podendo figurar em cada proposição somente 1 (um) outorgado.

Parágrafo único. Se a proposição envolver aspecto político, dependerá de parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que terá 5 (cinco) dias para emitir-lo. (grifo nosso)

Registra-se que a proposta de emenda à Constituição denominada como PEC nº 287/2016 está tramitando na Câmara dos Deputados, atualmente, como PEC nº 287-A com o objetivo de alterar os artigos 37, 40, 42, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelecer regras de transição e dar outras providências.

O assunto já provocou diversos debates entre os estudiosos do direito previdenciário, economistas e a população, a qual aguarda pelo menor impacto possível após a aprovação desta PEC.

Contudo, o texto da proposta de reforma da previdência social impõe uma série de reduções nos direitos sociais dos trabalhadores, o que este relator também repudia e conta com a sensibilidade dos parlamentares federais para que não se estabeleça no Brasil um retrocesso social no que diz respeito à Previdência.

Assim, quanto à iniciativa da proposição em análise e a competência desta Comissão para apreciá-la não há óbice.

Conclusão

Em face do exposto, voto pela aprovação da Moção de Protesto nº 1/2017.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 25 de abril de 2017.

VEREADOR TIÃO DO RODO

Relator Designado